



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1277 /2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº: 747, de 05 de março de 2015, e dá outras providências.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe “Sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. (.....)

§7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA e/ou com recursos próprios, custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem como na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de outubro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1277 /2022

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº: 747, de
05 de março de 2015, e dá outras providências.”**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa alterar o artigo 3º, §7º e §8º da Lei Municipal nº: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe “Sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”.

Tendo em vista a proximidade da realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada conforme o Decreto Nº 1220 e a necessidade de seu fiel cumprimento e execução, a presente propositura busca facilitar o manejo das despesas da referida Conferência, com o auxílio também do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Trata-se portanto, de uma importante ação de política pública, diante da necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado a sua importância para execução do disposto nos dispositivos ora alterados, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal